

**DECRETO Nº 4.339 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4.131 DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** que *"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de rever, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário."* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66);

**Considerando** que a administração deve rever ou anular seus atos visando correção e convalidação dos atos administrativos efetivamente realizados, para a manutenção dos seus efeitos relativamente a terceiros;

**Considerando** o previsto no artigo 55 da Lei Federal 9.784/1999: *"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*;

**Considerando** o entendimento de Weida Zancaner que convalidação é *"um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato a convalidar, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos"*. [ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 2 ed., 3 tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 56.];

**Considerando** que o conceito de convalidação se extrai a produção dos efeitos retroativos do ato, devendo-se considerá-lo válido desde o seu nascimento, sendo que, em não causando prejuízos nem ao interesse público, nem a terceiros, tal é a medida que deve ser adotada no sentido de corrigi-lo e mantê-lo, uma vez que traz efeitos menos nocivos do que a anulação do ato;

**Considerando** que o referido Decreto tinha como expediente "suplementação por superávit financeiro" devendo o mesmo ser considerado como "suplementação por excesso de arrecadação".

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 4131 de 10 de novembro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica aberto créditos suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.164.080,99 (quatro milhões e cento e sessenta e quatro mil e oitenta reais e noventa e nove centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R\$
02.01.04.01.09.272.0009.2124	55	Pasep	3.3.90.47.00	600.000,00
02.01.07.02.10.301.0020.2402	55	Programa agente comunitario de saude pacs	3.1.90.04.00	186.286,58
02.01.07.02.10.301.0020.2402	55	Programa agente comunitario de saude pacs	3.1.90.13.00	40.858,77
02.01.07.02.10.302.0021.2411	55	Assistencia Hospitalar e ambulatorial	3.3.90.39.00	800.000,00
02.01.07.02.10.305.0022.2415	55	Vigilancia Epidemiologica e Saude do Trabalhador	3.1.90.04.00	51.000,00
02.01.07.02.10.305.0022.2415	55	Vigilancia Epidemiologica e Saude do Trabalhador	3.1.90.13.00	10.035,64
02.01.09.01.04.122.0010.2077	55	Almoxarifado da secretaria de obras	3.3.90.30.00	1.566.000,00
02.01.09.01.04.122.0010.2077	55	Almoxarifado da secretaria de obras	3.3.90.30.00	600.000,00
02.01.09.01.15.451.0010.1008	55	Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e obras	4.4.90.51.00	25.000,00
02.01.09.01.15.451.0010.2042	55	Manutenção de praças, parques, calçadas e imoveis publicos	3.3.90.30.00	44.900,00
02.01.14.01.06.452.0008.2559	55	Sinalização de transito	3.3.90.30.00	240.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.164.080,99</b>

**Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2024.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**